



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 046/93

SÚMULA: Da nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 043/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 043/93, de 27.09.93 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aprovado pelo artigo anterior, será utilizado igual importância, o cancelamento, total e parcial, das seguintes dotações:

CANCELAMENTO TOTAL

0500 - DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0502 - Seção de Obras

15814851.11 - Construção e Instalação de Asilos

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$100.000,00

0307251.05 - Construção do Prédio da Municipalidade

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$400.000,00

10585751.06 - Pavimentação de Ruas e Avenidas

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$400.000,00

10603261.14 - Construção do Cemitério Municipal

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$100.000,00

CANCELAMENTO PARCIAL

0500 - DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

0502 - Seção de Obras

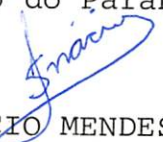
16885321.15 - Construção da Rodovia Municipal

4.1.1.0 - Obras e Instalações CR\$190.043,36

TOTAL GERAL..... CR\$1.190.043,36

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 11 de Novembro de 1.993.


INÁCIO MENDES FILHO
Prefeito Municipal